



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 97/2016.**

**Ementa:** “*Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência das Cidades de Minas Gerais, e contém outras providências*”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve baixar o seguinte

### **DECRETO:**

Art. 1º- Convocar a Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência das Cidades de Minas Gerais a realizar-se no período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 e 5 de julho de 2016.

Art. 2º- A Etapa Municipal da 6ª Conferência das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir de temática nacional e seu lema, sendo eles “A Função Social da Cidade e da Propriedade” e “Cidades inclusivas, nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades.

Art. 3º- A Etapa Municipal da 6ª Conferência das Cidades será presidida pelo prefeito e, em caso de impedimento, pelo vice-prefeito, ou secretário municipal designado.

Art. 4º- Caberá à Prefeitura a constituição e a instalação da Comissão Preparatória Municipal, que terá as seguintes atribuições, conforme estabelecido no art. 35 da Resolução Normativa de nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades.

I- definir data, local e pauta da Conferência Municipal;  
II- elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições dos Regimentos Estadual e Nacional;

III- definir sobre a constituição das Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da etapa municipal;

*ut*



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- planejar e infraestrutura para a realização da Conferência Municipal;
- V- mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência das Cidades de Minas Gerais;
- VI- a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na sua programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura;
- VII- ao final da Conferência Municipal, elaborar o relatório de acordo com o modelo disponível no Sítio eletrônico da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de dez dias após a realização da conferência;
- VIII- preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal até 15 dias após a realização da Conferência, e;
- IX- encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 05 dias do mês de maio de 2 016.

  
**Wellington Marcos Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/05/00) PERÍODO  
DE 05/05/2016 A 12/05/2016  
ASS.: 